



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Despacho n.º 8/2017 - CEC/REI/IFTO

Palmas, 03 de novembro de 2017.

Processo n.º: **23235.027996/2017-07**

Interessado: **Comunidade Acadêmica do Instituto Federal do Tocantins**

Assunto: **Relação Definitiva de Eleitores - processo eleitoral para escolha de gestores do IFTO - quadriênio 2018-2022.**

Para conhecimento da Comunidade Acadêmica do Instituto Federal do Tocantins.

1. Nos termos do Regulamento Eleitoral, após unificar o teor dos arquivos encaminhados pelas instâncias cabíveis dessa Instituição, todos contidos no bojo dos presentes autos, no dia 23/10/2017, a Comissão Eleitoral Central apresentou para a Comunidade Acadêmica do Instituto Federal do Tocantins a Relação Definitiva de Eleitores (0198293), referente ao processo eleitoral para escolha de gestores do IFTO - quadriênio 2018-2022.

2. Ocorre que no dia 26/10/2017, a Direção Geral de Pessoas do IFTO constatou inconsistências da lista de servidores eleitores que ela própria havia enviado para a Comissão Eleitoral Central e, portanto, demandou a alteração da mesma (0201272) perante o Magnífico Reitor do Instituto Federal do Tocantins.

3. Considerando que o Dirigente Máximo desta Autarquia encaminhou a referida demanda para que a Comissão Eleitoral Central (0201355) tomasse as providências cabíveis, o Presidente da referida Comissão consultou (0201672) à Procuradoria Federal no IFTO acerca da legalidade de se promover a correção de lista final de eleitores após a finalização do período destinado a eventuais impugnações e/ou correções.

4. Assim, a Douta Procuradoria Federal no IFTO se manifestou positivamente à legalidade da alteração de dados de servidores eleitores contidos na lista final de eleitores, por meio do Parecer n.º 148/2017/GAB/PF-IFTO/PGF/AGU (0202072), aprovado pelo Despacho PARECER n. 00148/2017/GAB/PF-IFTO/PGF/AGU (0202082), conforme se pode constatar a partir da seguinte transcrição de trecho da Conclusão do referido Parecer:

"Ante o exposto, a Procuradoria Federal junto ao IFTO recomenda seja procedida a retificação da Relação Definitiva de Eleitores do IFTO, de ofício, ou seja, independentemente da provocação de algum dos eleitores, com o consequente prosseguimento das demais etapas do processo eleitoral."

5. Após esta manifestação da Procuradoria Federal no IFTO acerca da matéria, conforme se observa na ata da reunião ordinária n.º 5/2017/CEC/REI/IFTO, de 30/10/2017 (0203276), a Comissão Eleitoral Central se reuniu no dia 30/10/2017 e decidiu acompanhar o entendimento exarado pela Douta Procuradoria, ou seja:

"(...) a Comissão passou a analisar o processo n.º 23235.027996/2017-07 e, portanto, deliberou por unanimidade por retificar a lista final de eleitores, com a finalidade de corrigir o local de votação de 5 (cinco) servidores conforme demandado pela DGP e fundamentação apresentada pela Procuradoria Federal do IFTO, que passa a integrar a motivação dessa decisão."

6. Ocorreu que a referida Comissão Eleitoral recebeu duas outras solicitações de alterações da lista final de eleitores por parte das gestões dos *Campi* Gurupi (0202955) e Araguatins (0201607) após a manifestação da Douta Procuradoria em questão. Assim, a Comissão Eleitoral Central, na mesma reunião do dia 30/10/2017, conforme consta na referida ata (transcrição a seguir), aplicou o mesmo entendimento que viabilizou alteração de dados da lista final de eleitores inerentes a servidores, para, também, motivar o deferimento das referidas solicitações de alterações de dados de alunos contidos na mesma lista de eleitores. Vejamos a sequência da transcrição acima realizada:

"Pelos mesmos motivos dessa decisão, por unanimidade, a CEC, decidiu retificar a lista de eleitores discentes, deferindo os requerimentos realizados nos mesmos autos antes do encerramento da presente reunião, ou seja, os requerimentos oriundos dos *Campi* Gurupi (0202955) e Araguatins (0201607) realizados nos mesmos."

7. Mas não é só, após a finalização da referida reunião da Comissão Eleitoral Central, a mesma recebeu mais três solicitações de alteração da lista de eleitores (referentes a alunos), solicitações estas oriundas dos *Campi* Gurupi (0203326), Formoso do Araguaia (0206744) - (0206757), e, Paraíso do Tocantins (0206753), esta ultima ratificada pelo Despacho n.º 421/2017 - PSO/REI/IFTO (0206756).

8. Ocorre que, neste momento, não há mais prazo que viabilize reunião da Comissão Eleitoral Central para apreciar tais demandas sem prejuízo ao processo eleitoral como um todo, visto que: **(I)** o dia do sufrágio está demasiadamente próximo (07/11/2017); **(II)** o volume de trabalho é elevado neste momento e, ainda; **(III)** se tais demandas fossem deixadas para serem dirimidas em futura reunião da Comissão Eleitoral Central, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins não teria mais tempo para insemear as urnas eleitorais com as referidas informações inerentes ao presente processo eleitoral de modo a, com elas, viabilizar o sufrágio na data marcada.

9. No entanto, não há óbices para que tais demandas sejam dirimidas nesta oportunidade e, portanto, sem a reunião da Comissão Eleitoral Central em tela, uma vez que estes novos requerimentos de alteração da lista final de eleitores versam sobre mesma matéria já analisada pela mesma Comissão em sua reunião do dia 30/10/2017, quando da apreciação dos requerimentos oriundos dos *Campi* Gurupi (0202955) e Araguatins (0201607) e, notadamente ainda, em razão de que acerca de tal matéria formou-se naquele colegiado entendimento uníssono (unânime).

10. Portanto, nesta oportunidade, a Comissão Eleitoral Central, por meio de seus membros infra-assinados, aplicando a mesma motivação atribuída para o deferimento dos requerimentos oriundos dos *Campi* Gurupi (0202955) e Araguatins (0201607), no bojo da reunião do dia 30/10/2017, nesta oportunidade **DEFERE** as solicitações de alteração da lista de eleitores (referentes a alunos) oriundas dos *Campi* Gurupi (0203326), Formoso do Araguaia (0206744) - (0206757), e, Paraíso do Tocantins (0206753), esta ultima ratificada pelo Despacho n.º 421/2017 - PSO/REI/IFTO (0206756).

11. Por fim, a Comissão Eleitoral Central apresenta para a Comunidade Acadêmica do IFTO a **RELAÇÃO FINAL DE ELEITORES** (0206762) e destaca que a mesma foi constituída pela unificação das informações enviadas pelas instâncias cabíveis dessa Instituição, conforme demonstrado no presente documento e verificável no bojo dos presentes autos, de modo que a referida Comissão se desonera que qualquer responsabilidade acerca das informações que utilizou para a composição de tal relação de eleitores.

12. Atenciosamente,

Comissão Eleitoral Central do IFTO - Quadriênio 2018-2022



Documento assinado eletronicamente por **Klaus Rene Trein, Presidente**, em 03/11/2017, às 06:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Araujo, Usuário Externo**, em 03/11/2017, às 07:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula e Silva, Usuário Externo**, em 03/11/2017, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonathon Viana Silva, Membro**, em 03/11/2017, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Leite Apinage, Membro**, em 03/11/2017, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silberto dos Santos Silva, Membro**, em 03/11/2017, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Martins Scavone, Membro**, em 03/11/2017, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206759** e o código CRC **7E6B5C04**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br